

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

15.02.2017

1 Ata nº 360ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos quinze dias do
2 mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-
3 se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e
4 Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor Wünsch Filho; o
7 Professor Umberto Celli Junior, participa da reunião por videoconferência (nos
8 termos da Resolução nº 7233/2016); e o Suplente Júlio Cerca Serrão, que
9 participa com direito a voto, tendo em vista a ausência justificada do Professor
10 Oswaldo Baffa Filho. Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Márcia Walquíria
11 Batista dos Santos, Procuradora Geral e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino,
12 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica de Convênios da PG-USP.
13 Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda
14 Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente
15 inicia a reunião informando que na primeira reunião do Conselho Universitário do
16 ano haverá eleição das Comissões – CAA, COP e CLR – e fará a sugestão de
17 que continue os membros da CLR, pois, com exceção do Professor Umberto
18 Celli Junior, cujo mandato junto ao Co vence em setembro, todos os outros têm
19 mandato no Co até o final de 2017. Ato contínuo, o Senhor Presidente coloca em
20 discussão e votação a Ata de nº 359, da reunião realizada em 30.11.2016,
21 sendo, unanimemente, aprovada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra,
22 o Senhor Presidente passa à parte II - **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A**
23 **SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO 2016.1.2729.86.2 - ESCOLA DE**
24 **ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Consulta formulada pela Diretoria da
25 Escola de Artes, Ciências e Humanidades, tendo em vista a inexistência de
26 professores titulares da própria Unidade para participar de banca examinadora
27 para concurso. Parecer do Senhor Presidente, ad referendum da CLR,
28 concordando com a ação da Congregação da Unidade, que aprovou a
29 participação de dois professores titulares da USP (e seus respectivos suplentes),
30 para integrar a banca do concurso em epígrafe, devendo esta Congregação, de
31 acordo com artigo 189 do Regimento Geral, definir a qual dos dois professores
32 titulares da USP caberá a presidência da banca (20.12.16). **1.2 - PROCESSO**
33 **2017.1.1380.1.9 - REITORIA DA USP.** Proposta de permissão de uso de área
34 pertencente à USP, localizada na Av. Prof. Almeida Prado, nº 1362, Campus
35 USP da Capital, com 245m2, pelo Sindicato dos Trabalhadores da USP -
36 SINTUSP. **Parecer da PG:** com relação especificamente ao SINTUSP, este
37 órgão, sem adentrar no mérito da questão, já se manifestou pela possibilidade

38 jurídica de permitir o uso de área de propriedade da USP em favor da referida
39 entidade, em pareceres anteriormente emitidos. Observa que a Reitoria justifica
40 a sua intenção, salientando que o SINTUSP ocupa atualmente imóvel próximo à
41 Reitoria, de forma irregular. Ressalta que antes da assinatura do termo de
42 permissão de uso, a área em questão deverá estar livre e desembaraçada de
43 pessoas e coisas. Solicita que os autos devem ser instruídos com cópia do
44 Estatuto do SINTUSP e da Ata de Eleição de sua Diretoria. Salaria que a
45 outorga pretendida destina-se à instalação da sede da entidade, sendo vedada a
46 sublocação da área e a exploração de atividades no local com finalidades
47 comerciais, bem como, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas.
48 Anexa minuta de "Termo de Permissão de Uso", a qual, se aprovada, poderá ser
49 adotada após as devidas adaptações (03.02.2017). A COP aprova *ad*
50 *referendum* nos termos do parecer da Procuradoria Geral, o uso de área
51 pertencente a USP, localizada na Av. Prof. Almeida Prado, nº 1362, Campus
52 USP da Capital, com 245m², pelo Sindicato dos Trabalhadores da USP -
53 SINTUSP, a ser formalizado através de Termo de Permissão de Uso, conforme
54 minuta proposta nos autos, após as devidas adaptações (06.02.2017). Despacho
55 do Senhor Presidente da CLR, aprovando, *ad referendum* da Comissão, nos
56 termos da Procuradoria Geral, a formalização de Termo de Permissão de Uso de
57 área pertencente à USP, localizada na Av. Prof. Almeida Prado, nº 1362,
58 Campus USP da Capital, com 245m², com o Sindicato dos Trabalhadores da
59 USP - SINTUSP (06.02.17). São referendados os despachos favoráveis do
60 Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator:**
61 **Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 2.1.1 - PROCESSO 2010.1.7227.1.0**
62 **- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração da Resolução nº
63 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado
64 na Universidade. Ofício GR/105:encaminha proposta ao Secretário Geral, que
65 visa, sobretudo, agilizar as contratações em questão, prevendo a realização de
66 um processo seletivo com fase única de inscrições (para Doutores, Mestres e
67 portadores somente de diploma de graduação). Ressalta, como outra inovação,
68 a possibilidade de o edital do certame facultar a contratação de docente
69 temporário para cumprir jornada semanal de 8 horas de trabalho, o que permitirá
70 a participação e contratação de pós-doutorandos com bolsa de agência de
71 fomento. Esclarece a possibilidade de que a contratação por prazo determinado
72 (de que trata a Resolução 5872/2010) possa ser utilizada, excepcionalmente,
73 para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da
74 Faculdade de Educação, o que permitirá sanar com agilidade ausências de

75 professores na referida escola (03.02.17). Texto atual: Artigo 7º – A abertura de
76 processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será
77 autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor
78 em um concurso público aberto para provimento de cargo de Professor Doutor
79 ou em um processo seletivo para contratação de Professor por tempo
80 determinado, nível III (Professor Doutor). Texto Proposto: Artigo 7º - Nos
81 processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado
82 admitir-se-á, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou
83 do Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado, a inscrição: I –
84 apenas de portadores de título de Doutor, ou; II – apenas de portadores de
85 títulos de Doutor ou Mestre, ou; III – de portadores dos títulos de Doutor ou
86 Mestre, bem como de portadores de diploma de graduação que não tenham
87 obtido título de pós-graduação stricto sensu. Texto atual: Artigo 8º – A abertura
88 de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será
89 autorizada após o não comparecimento de Mestres em um processo seletivo
90 para Professor Contratado II (Assistente) aberto na forma do artigo anterior.”
91 Texto proposto: Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos
92 incisos II e III do artigo anterior serão processados , se o caso, por meio de
93 avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua
94 titulação, nos termos deste artigo. § 1º - Na primeira etapa de avaliações, serão
95 convocados para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de
96 Doutor. § 2º - Encerrada a primeira etapa de avaliações, os candidatos
97 habilitados serão classificados, da seguinte forma: I – o primeiro colocado será o
98 candidato que obtiver o maior número de indicações, de acordo com as notas
99 conferidas pelos examinadores; II – o segundo colocado será o candidato que
100 obteria o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas, caso
101 o primeiro colocado não tivesse participado das avaliações. III – os demais
102 candidatos serão classificados, sucessivamente, seguindo o mesmo método
103 previsto no inciso II. § 3º - Classificados os candidatos, serão feitas as
104 convocações para a contratação, até, caso necessário, esgotar-se a lista de
105 habilitados. § 4º - Na hipótese de não haver habilitados na primeira etapa, ou
106 caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação,
107 será iniciada a segunda etapa de avaliações, convocando-se para as provas,
108 caso haja, os candidatos portadores do título de Mestre. § 5º - Na segunda etapa
109 de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º. § 6º - Na
110 hipótese de não haver habilitados na segunda etapa, ou caso nenhum dos
111 candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, serão chamados

112 para avaliação, caso haja, os inscritos portadores de diploma de graduação que
113 não tenham obtido título de pós-graduação stricto sensu, iniciando-se a terceira
114 etapa de avaliações. § 7º - Na terceira etapa de avaliações, proceder-se-á de
115 acordo com o disposto no § 2º. § 8º - Não havendo inscritos portadores do título
116 de Doutor, a primeira etapa de avaliações será realizada com os candidatos
117 portadores do título de Mestre. § 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos
118 do inciso III do artigo anterior, se não houver inscritos portadores dos títulos de
119 Doutor ou de Mestre, será realizada etapa única de avaliações, com os
120 candidatos portadores apenas de diploma de graduação. § 10 – Tratando-se de
121 seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, caso não haja inscritos
122 portadores do título de Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso necessária,
123 será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.
124 Texto proposto sem redação atual: Artigo 8º-A – Os editais dos processos
125 seletivos preverão, a juízo do Conselho Técnico-Administrativos (CTA) da
126 Unidade ou do Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado, que o
127 contratado terá jornada de trabalho de: I – 12 (doze) horas semanais, ou; II – 8
128 (oito) horas semanais, ou; III – 12 (doze) ou 8 (oito) horas semanais, conforme
129 opção do candidato convocado para contratação. Artigo 8º-B – A remuneração
130 do docente contratado dependerá de sua titulação, em conformidade com os
131 padrões de vencimentos fixados para as categorias de Professor contratado III
132 (portador do título de Doutor), Professor contratado II (portador de título de
133 Mestre) e Professor contratado I (portador de diploma de graduação). § 1º - Os
134 editais dos processos seletivos detalharão os diferentes padrões de
135 vencimentos, em conformidade com a titulação. § 2º - A remuneração do
136 docente contratado para a prestação de 8 (oito) horas semanais será
137 proporcional aos padrões fixados para a jornada de 12 (doze) horas semanais,
138 devendo esta informação constar do edital do processo seletivo, se o caso. (...)
139 Artigo 12 – A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em
140 caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola
141 de Aplicação da Faculdade de Educação. Parágrafo único – Na hipótese prevista
142 no caput, todos os processos seletivos admitirão a contratação de portadores de
143 diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação stricto
144 sensu, bem como preverão a realização de etapa única de avaliações, ao fim da
145 qual os candidatos serão classificados de acordo com o previsto no artigo 8º, §
146 2º, independentemente de sua titulação. Disposições transitórias. Artigo 1º - A
147 Comissão de Legislação e Recursos baixará regras complementares às
148 disposições desta Resolução, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. Parágrafo

149 único – As regras previstas no caput constarão de Resolução, a qual também
150 compilará as demais decisões da CLR sobre processos seletivos para a
151 contratação de docente por prazo determinado. Artigo 2º - Esta Resolução entra
152 em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos seletivos
153 instaurados a partir da data de publicação da Resolução de que trata o artigo 1º,
154 parágrafo único, destas Disposições Transitórias. Proposta de Resolução.
155 **Parecer da PG:** não vislumbra óbices jurídicos na implementação das propostas
156 apresentadas. Ressalta, porém, uma lacuna no que tange à fixação da
157 remuneração do contratado por prazo determinado para a Escola de Aplicação
158 da Faculdade de Educação, assim, sugere dispositivo cujo conteúdo deverá ser
159 melhor discutido e definido pelos órgãos competentes da Universidade. Sugere,
160 ainda, modificações conforme o quadro a seguir: Proposta original: Artigo 2º - O
161 artigo 8º da Resolução n. 5.872/2010 passa a ter a seguinte redação: “Artigo 8º -
162 Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e III do artigo anterior
163 serão processados, se o caso, por meio de avaliações sucessivas de candidatos,
164 agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste artigo. (...) § 9º
165 - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, se
166 não houver inscritos portadores dos títulos de Doutor ou de Mestre, será
167 realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de
168 diploma de graduação. § 10 – Tratando-se de seleção aberta nos termos do
169 inciso III do artigo anterior, caso não haja inscritos portadores do título de
170 Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os
171 candidatos portadores apenas de diploma de graduação.” Proposta da PG-USP:
172 Artigo 2º - O artigo 8º da Resolução n. 5.872/2010 passa a ter a seguinte
173 redação: “Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e
174 III do artigo 7º serão processados, se o caso, por meio de avaliações sucessivas
175 de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste
176 artigo. (...) § 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo
177 7º, caso não haja inscritos portadores: I – do título de Mestre: a segunda etapa
178 de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores
179 apenas de diploma de graduação. II – dos títulos de Doutor ou de Mestre: será
180 realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de
181 diploma de graduação.” Proposta original: Artigo 3º - Ficam acrescidos à
182 Resolução n. 5.872/2010 os artigos 8º-A, 8º-B e 12, com a seguinte redação: (...)
183 Artigo 12 – A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em
184 caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola
185 de Aplicação da Faculdade de Educação. Parágrafo único – Na hipótese prevista

186 no caput, todos os processos seletivos admitirão a contratação de portadores de
187 diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação stricto
188 sensu, bem como preverão a realização de etapa única de avaliações, ao fim da
189 qual os candidatos serão classificados de acordo com o previsto no artigo 8º, §
190 2º, independentemente de sua titulação.” Proposta da PG-USP: Artigo 3º - Ficam
191 acrescidos à Resolução n. 5.872/2010 os artigos 8º-A, 8º-B e 9º-A, com a
192 seguinte redação: (...) Artigo 9º-A – A contratação prevista nesta Resolução
193 poderá ser utilizada, em caráter excepcional, para atender a necessidades
194 didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação. § 1º - Na
195 hipótese prevista no caput, todos os processos seletivos admitirão a contratação
196 de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-
197 graduação stricto sensu, bem como preverão a realização de etapa única de
198 avaliações, ao fim da qual os candidatos serão classificados de acordo com o
199 previsto no artigo 8º, § 2º, independentemente de sua titulação. § 2º - A
200 remuneração do contratado, nos termos deste artigo, independentemente de sua
201 titulação, será correspondente à de Professor contratado I. Proposta original:
202 Disposições transitórias. Artigo 1º - A Comissão de Legislação e Recursos
203 baixará regras complementares às disposições desta Resolução, no prazo
204 máximo de 40 (quarenta) dias. Parágrafo único – As regras previstas no caput
205 constarão de Resolução, a qual também compilará as demais decisões das CLR
206 sobre processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado.
207 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-
208 se aos processos seletivos instaurados a partir da data de publicação da
209 Resolução de que trata o artigo 1º, parágrafo único, destas Disposições
210 Transitórias. Proposta da PG-USP: Artigo 4º - Esta Resolução e sua Disposição
211 Transitória entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos
212 processos seletivos instaurados a partir da data de publicação da Resolução de
213 que trata o artigo único, parágrafo único da Disposição Transitória. Disposição
214 transitória. Artigo único – A comissão de Legislação e Recursos baixará regras
215 complementares no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de
216 publicação desta Resolução. Parágrafo único – As regras previstas no caput
217 constarão de Resolução, a qual também compilará as demais decisões para a
218 contratação de docente por prazo determinado. A **CLR** aprova o parecer do
219 relator, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5872/2010,
220 que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na
221 Universidade de São Paulo, com as modificações sugeridas pela PG. A
222 Comissão aprova, ainda, a proposta de alteração do artigo 9º-A e seu parágrafo

223 segundo, de acordo com a sugestão encaminhada pelo Gabinete do Reitor. O
224 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração da
225 Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo
226 determinado na Universidade de São Paulo. A Chefia de Gabinete, a pedido do
227 Magnífico Reitor, encaminha a referida proposta, que visa a agilizar as
228 contratações em questão, prevendo a realização de um processo seletivo com
229 fase única de inscrições (para Doutores, Mestres e portadores somente de
230 diploma de Graduação), bem como possibilitando que o edital do certame faculte
231 a contratação de docente temporário para cumprir jornada semanal de 8 horas
232 de trabalho, o que permitirá a participação e contratação de pós-doutorandos com
233 bolsa de agência de fomento. Esclarece, também, que a contratação por prazo
234 determinado poderá ser utilizada, excepcionalmente, para atender às
235 necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de
236 Educação. Para tanto apresentou uma minuta de Resolução, que foi submetida
237 à apreciação da Procuradoria Geral, a qual sugeriu modificações de forma e de
238 conteúdo que deverão ser apreciadas pelos órgãos competentes. É o breve
239 relatório. Analisando os aspectos relevantes e de mérito da proposta
240 encaminhada, aprovo a Minuta de Resolução, com as modificações sugeridas
241 pela PG, conforme fls. 112/113.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à
242 apreciação do Conselho Universitário. **2.1.2 - PROCESSO 2017.1.2143.1.0 -**
243 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a
244 eleição para escolha de 6 (seis) membros docentes para compor a Câmara de
245 Avaliação Institucional (CAI) e de 6 (seis) membros docentes para a Câmara de
246 Avaliação Docente (CAD). **Parecer da PG:** não vê óbice jurídico ao
247 prosseguimento da proposta (09.02.17). **Parecer do relator:** propõe a aprovação
248 da minuta, de acordo com o parecer da PG. A **CLR** aprova o parecer do relator,
249 favorável à minuta de Portaria, que dispõe sobre a eleição para escolha de 6
250 (seis) membros docentes para compor a Câmara de Avaliação Institucional (CAI)
251 e de 6 (seis) membros docentes para a Câmara de Avaliação Docente (CAD). O
252 parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata de Minuta de
253 Portaria, preparada pela Secretaria Geral, sobre a eleição de 6 (seis) membros
254 docentes para compor a Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e de 6 (seis)
255 membros docentes para a Câmara de Avaliação Docente (CAD), conforme
256 estabelecido no artigo 5º da Resolução 7272/2016, que baixou o Regimento da
257 CPA. A eleição será realizada por meio eletrônico, conforme artigo 246-A do
258 Regimento Geral. Proponho à CLR a aprovação da Minuta, de acordo com o
259 Parecer da PG.” **2.2 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 2.2.1 -**

260 **PROCESSO 2016.1.8947.1.2 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Proposta de
261 alteração das Resoluções CoPq 7235 e 7236, de 22 de julho de 2016.
262 **Informação nº 1051/2016/PRP:** propõe, por meio do Grupo Assessor de
263 Programas e Eventos, adendo à Resolução CoPq 7236, de 22/07/2016, que
264 institui o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento
265 Tecnológico e Inovação da USP, acrescentando o parágrafo 2º ao artigo 10, com o
266 entendimento de que o relatório de atividades realizadas é sempre necessário,
267 independentemente do tipo de fomento que o estudante receba ou mesmo
268 realize o programa voluntariamente (10.11.16). **Parecer do CoPq:** aprova o
269 adendo proposto (07.12.16). **Parecer da PG:** ressalta que se trata de questão de
270 mérito acadêmico que deve ser analisada sob os aspectos de conveniência e
271 oportunidade pelos órgãos colegiados competentes para apreciação da
272 proposta, não havendo óbice do ponto de vista jurídico. Entende, porém, que o
273 entendimento do Grupo Assessor de Programas e Eventos da Pró-Reitoria de
274 Pesquisa deve ser incorporado, também, ao programa de Pré-Iniciação
275 Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
276 USP, criado pela Resolução CoPq nº 7235/2016, por se tratar de situação
277 semelhante à mencionada na norma objeto da presente alteração (20.12.16).
278 **Informação nº 49/2017/PRP:** a Pró-Reitoria de Pesquisa acata a sugestão da
279 Procuradoria Geral, acrescentando parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º da Resolução
280 CoPq 7235/2016, redigidos exatamente como na Resolução CoPq 7236/2016
281 (12.01.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à inclusão do § 2º no
282 artigo 10 da Resolução CoPq nº 7236/2016 e à inclusão dos §§ 1º e 2º ao artigo
283 8º da Resolução CoPq nº 7235/2016, conforme proposto nos autos. O parecer
284 do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de alteração das
285 minutas de Resolução, encaminhadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa Prof. Dr.
286 Jose Eduardo Krieger. Constata-se a adequação da instrução do processo,
287 referendado à folha 13, com parecer subscrito pelo Prof. Osvaldo Baffa Filho,
288 desta Comissão de Legislação e Recursos, exarado em 02/06/2016, e as
289 adequações subsequentes sugeridas pela Procuradoria Geral (folhas 18-20 e
290 58-59) secundadas pelo respectivo acolhimento pela Pró-Reitoria de Pesquisa
291 (folhas 15 e 16, 45 e 46, 48-50, 54-56 e 61-62). As sugestões finais foram
292 atinentes a necessidade de inserção de relatório de atividades do aluno no
293 transcorrer do processo, com evidência ao seu eventual cancelamento que
294 deverá ser circunstanciado. Tendo em vista que as minuta apresentadas contém
295 sugestões de adequações ao regramento e fomento da tão exitosa iniciação
296 científica da Universidade de São Paulo, manifesto-me favoravelmente ao

297 processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração
298 da douta CLR.” **2.2.2 - PROCESSO 2011.1.9330.1.4 - INSTITUTO DE FÍSICA**
299 **DE SÃO CARLOS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
300 Óptica e Fotônica – NAPOF. **Informação nº 548/2015/PRP:** visto que o Núcleo
301 ainda não possui Regimento aprovado e publicado, encaminha os autos à
302 Comissão de Pesquisa do IFSC, aos cuidados do coordenador do NAPOF, Prof.
303 Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, para providenciar a proposta de Regimento,
304 conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral (16.11.15). Minuta de
305 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica – NAPOF.
306 **Informação nº 563/2016:** após revisão da proposta, verifica que há um detalhe
307 em discordância com o modelo aprovado pela PG, a saber, a necessidade de
308 incluir o parágrafo único ao artigo 14. Encaminha os autos à Comissão de
309 Pesquisa do IFSC para que sejam realizadas as devidas alterações (06.07.16).
310 Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica –
311 NAPOF, com a alteração indicada. **Parecer-Técnico da PRP:** recomenda a
312 aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e
313 Fotônica – NAPOF (29.08.16). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do
314 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica – NAPOF (27.10.16). A CLR
315 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à
316 Pesquisa em Óptica e Fotônica – NAPOF. **2.2.3 - PROCESSO 2012.1.17655.1.7**
317 **- FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.**
318 Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos das
319 Organizações (NAP-CORS). **Informação nº 207/2015/PRP:** devolve os autos à
320 Comissão de Pesquisa da FEA, aos cuidados do coordenador do NAP-CORS,
321 Prof.^a Dr.^a Maria Sylvia Macchione Saes, para readequação da proposta de
322 regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral
323 (03.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos
324 das Organizações (NAP-CORS). **Parecer-Técnico da PRP:** recomenda a
325 aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos
326 das Organizações (NAP-CORS) (15.09.16). **Parecer do CoPq:** aprova o
327 Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos das Organizações
328 (NAP-CORS) (27.10.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao
329 Regimento do Núcleo de Pesquisa – Centro de Estudos das Organizações –
330 NAP-CORS. **2.2.4 - PROCESSO 2012.1.17644.1.5 - ESCOLA DE ARTES,**
331 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa
332 em Estudos Interdisciplinares de Sistemas Complexos – NISC. **Informação nº**
333 **199/2015/PRP:** devolve os autos à Comissão de Pesquisa da EACH, aos

334 cuidados do coordenador do NISC, Prof. Dr. Carlos de Brito Pereira, para
335 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e
336 pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa
337 em Estudos Interdisciplinares de Sistemas Complexos – NISC. **Informação nº**
338 **373/2016**: após revisão da proposta, verifica que o regimento ainda está muito
339 diferente do modelo aprovado pela PG e solicita os devidos ajustes (06.05.16).
340 Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Estudos Interdisciplinares de
341 Sistemas Complexos – NISC, com as alterações indicadas. **Parecer-Técnico da**
342 **PRP**: recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa
343 em Estudos Interdisciplinares de Sistemas Complexos – NISC (15.09.16).
344 **Parecer do CoPq**: aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Estudos
345 Interdisciplinares de Sistemas Complexos – NISC (27.10.16). A **CLR** aprova o
346 parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Estudos
347 Interdisciplinares de Sistemas Complexos – NISC. **2.2.5 - PROCESSO**
348 **94.1.18440.1.6 - IVETE PERRONE (E OUTROS)**. Proposta de acordo para a
349 quitação de dívida decorrente de reclamação trabalhista proposta por Ivete
350 Perrone e outros servidores da USP, pleiteando, em síntese, diferenças salariais
351 em decorrência de certos reajustes salariais automáticos do Plano Cruzado
352 (vulgarmente conhecidos como gatilhos salariais). **Parecer da PG**: esclarece que
353 neste processo estão envolvidos servidores celetistas e estatutários e houve
354 trânsito em julgado para os últimos. Em face disso, a Universidade transacionou
355 o pagamento das verbas para os servidores estatutários e efetuou o depósito
356 como garantia para os servidores celetistas, até que houvesse decisão definitiva
357 a respeito da competência para julgamento da ação a respeito desses autores.
358 (...) Informa que a questão jurídica discutida nestes autos encontram-se
359 pacificadas nos tribunais pátrios, não havendo qualquer possibilidade de vitória
360 na Justiça do Trabalho. (...) Em estimativa realizada pelo Contador, servidor da
361 Procuradoria Geral, os valores devidos atualizados com juros são estimados
362 entre o mínimo de R\$ 1.951.566,90 até o valor máximo de R\$ 4.218.698,06. Em
363 reunião com o juízo, em 15.12.2016, existe um entendimento de que um acordo
364 entre as partes com o montante já depositado seria viável, o que, sem dúvida,
365 beneficiaria a USP. Assim, recomenda-se a realização de acordo para extinção
366 do feito, com a liberação do montante depositado para os Reclamantes.
367 Recomenda-se os seguintes termos para o acordo: procuração atualizada para
368 cada um dos Reclamantes; divisão proporcional ao quanto foi mensurado
369 inicialmente para cada Reclamante; recibo nominal dando plena quitação
370 (12.01.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao acordo para

371 quitação de dívida decorrente de reclamação trabalhista, em nome de Ivete
372 Perrone e outros servidores da USP, conforme proposto pela Procuradoria
373 Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

2.2.6 - PROCESSO 2016.1.1588.8.4 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS. Concessão de uso de área pertencente à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, com aproximadamente 33 m², destinada à exploração comercial de serviços de reprografia e encadernação. **Parecer da PG:** com relação ao procedimento licitatório, esclarece que inexistente óbice à escolha da modalidade tomada de preço. Em relação ao instrumento convocatório e minuta de contrato de concessão de uso, verifica que estão em consonância com o modelo anteriormente examinado pela PG (28.07.16). **Manifestação da SEF:** não há nada a opor quanto à concessão do uso do espaço para o serviço de reprografia (1º.12.16). **Manifestação do DFEI:** após análise, constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria (20.12.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área pertencente à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, com área de aproximadamente 33 m², destinada à exploração comercial de serviços de reprografia e encadernação. **2.3 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 2.3.1 - PROCESSO 2016.1.30406.1.0 - REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que dispõe sobre subdelegação de competência às Unidades, Institutos Especializados e Museus da USP para formalização de convênios, termos de encerramento e termos aditivos de convênios da Universidade de São Paulo com objetivo preponderante de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer da Câmara de Cursos de Extensão:** sugere as seguintes modificações na minuta: exclusão do inciso II; exclusão do inciso VII; inclusão do texto: “desde que esteja dentro do período de vigência do convênio”, nos incisos IV, V e VI. Considera que tais alterações vão ao encontro às políticas de desburocratização dos procedimentos administrativos da Universidade de São Paulo (24.11.16). **Parecer do CoCEx:** aprova o parecer da Câmara de Cursos de Extensão quanto à proposta de alteração da Resolução CoCEx 7046/2015, que trata da subdelegação de competência às Unidades, Institutos Especializados e Museus para formalização de termos aditivos de convênios e contratos, em que a USP figure como contratada, com objetivo preponderante de Cultura e Extensão Universitária (1º.12.16). **Parecer da PG:**

408 esclarece que a nova Resolução deverá revogar a anterior (Res. nº 7046/2015) e
409 incluirá subdelegação de competência a assinatura dos termos de convênios
410 com objeto de cursos de extensão universitária nas modalidades
411 Aperfeiçoamento, Atualização e Difusão, bem como os seus termos de
412 encerramento. Manifesta que a minuta de Resolução não apresenta
413 irregularidades, por isso a análise recai somente sobre as propostas de
414 alterações da Câmara de Cursos Extensão. Sobre a proposta de exclusão dos
415 incisos II e VII do artigo 3º da minuta, esclarece que, caso seja do interesse da
416 Administração que a substituição de ministrantes nos convênios se dê de forma
417 descentralizada, o inciso II deve ser mantido na proposta. Sobre o inciso VII,
418 ressalta que ainda há convênios em vigência com prazo inferior de validade
419 (inferior a 5 anos), estes, por sua vez, ainda poderão ter continuidade. E estes
420 remanescentes, portanto, terão que ser aditados por deliberação centralizada
421 (05.01.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução
422 que dispõe sobre subdelegação de competência às Unidades, Institutos
423 Especializados e Museus da USP para formalização de convênios, termos de
424 encerramento e termos aditivos de convênios da Universidade de São Paulo
425 com objeto preponderante de Cultura e Extensão Universitária, com a proposta
426 de inclusão do inciso II no artigo 3º, com a seguinte redação: “II – substituição de
427 docentes ministrantes e monitores participantes;” Os autos, a seguir, deverão ser
428 encaminhados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, para
429 manifestação, antes de ser providenciada a publicação da Resolução no Diário
430 Oficial. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo em discussão trata
431 de alterações na Resolução CoCEX 7046/2015 que trata da subdelegação de
432 competência às Unidades, Institutos especializados e Museus para a
433 formalização de termos de aditivos de convênios e contratos em que a USP
434 figure como contratada, com objeto preponderante de Cultura e Extensão
435 Universitária. A matéria foi analisada pelo Conselho de Cultura e Extensão e
436 pela Procuradoria Geral. Não existem óbices legais. Porém, o parecer aprovado
437 pelo Conselho de Cultura e Extensão propõe a exclusão de um inciso do artigo
438 3º, que trata da substituição de ministrantes dos referidos cursos. Nesse ponto a
439 nossa opinião é diferente do relator e entendemos que alterações dos docentes
440 ministrantes devem sim ser objeto de termo aditivo. Esse procedimento é o
441 mesmo adotado para qualquer disciplina que seja oferecida no âmbito da USP,
442 em que mudanças de responsabilidade de docentes tem que ser aprovadas pelo
443 órgão competente, nesse caso o Conselho Departamental e por analogia deve
444 também ser aplicado a esses cursos de extensão. Além disso a formalização

445 permite mais controle da USP sobre essas atividades. Concluindo, recomendo a
446 aprovação pela CLR da proposta de alteração da minuta constante das páginas
447 511 e 512 dos autos, com a inclusão no artigo 3º do inciso II Substituição de
448 docentes ministrantes e monitores participantes.” **2.3.2 - PROCESSO**
449 **2017.1.239.1.0 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.** Solicitação de
450 análise da possibilidade de alteração do artigo 218 do Regimento Geral, para
451 que os docentes afastados possam votar. Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr.
452 Clodoaldo Grotta Ragazzo, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda
453 Velasco, encaminhando a solicitação do Departamento de Ciências da
454 Computação, aprovada pelo Conselho do Departamento em 22.09.2016, que
455 requer a análise quanto à possibilidade de alteração do artigo 218 do Regimento
456 Geral, para que os docentes afastados possam votar, uma vez que as eleições
457 estão sendo realizadas por meio eletrônico (22.12.16). **Parecer da PG:** aponta
458 as hipóteses de afastamento docente previstas no Estatuto do Docente e
459 manifesta o entendimento consolidado no sentido de que o docente que exerce
460 atividades de interesse da Universidade, como pesquisa ou pós-doutoramento,
461 poderá ser votado. Quanto ao exercício do voto, nas oportunidades em que tal
462 questão foi analisada pela Procuradoria Geral, ainda não havia a votação
463 eletrônica institucionalizada e prevista no Regimento Geral. (...) O obstáculo ao
464 voto do docente afastado se devia à ausência de um sistema institucionalizado
465 de votação on line que garantisse o sigilo do voto. Com o acréscimo do artigo
466 246-A no Regimento Geral, não vislumbra óbice ao exercício do voto eletrônico
467 pelo docente afastado de suas funções para exercício de atividades de interesse
468 da Universidade, através do sistema eletrônico de votação adotado pela USP
469 (18.01.17). O processo é retirado de pauta. **2.3.3 - PROCESSO 2016.1.1168.8.5**
470 **- FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Termo de
471 Permissão de uso de área pertencente a USP, localizada na Faculdade de
472 Filosofia, Letras e Ciências Humanas, com 72,66 m², a favor da Associação
473 Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS.
474 **Parecer da PG:** manifesta que a minuta do termo de permissão de uso segue o
475 modelo padrão utilizada pela PG, que os motivos e a finalidade do ato descritos,
476 por meio da qual se infere que as atividades desenvolvidas pela referida
477 associação são compatíveis com as finalidades da Universidade e que a
478 capacidade jurídica da associação e a legitimidade do respectivo representante
479 foram devidamente demonstradas. Encaminha os autos para deliberação das
480 COP e CLR (19.05.2016). **Manifestação da SEF:** não há nada a opor quanto à
481 ocupação do espaço para o desenvolvimento das atividades da Associação

482 (23.09.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o procedimento
483 adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria (05.10.2016).
484 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
485 Termo de Permissão de Uso de área pertencente à USP, localizada na
486 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, com 72,66 m², a favor da
487 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
488 (ANPOCS) (1º.11.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
489 formalização do Termo de Permissão de Uso de área com 72,66 m², localizada
490 na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, a favor da Associação
491 Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS. **2.3.4 -**
492 **PROCESSO 2016.1.2472.1.2 - AFONSO GALVÃO FERREIRA.** Proposta de
493 acordo encaminhada pelo Professor Afonso Galvão Ferreira, ex-docente da
494 USP, decorrente de ação de ressarcimento buscando reaver valores pagos, por
495 ocasião do afastamento, em virtude do descumprimento do Termo de
496 Compromisso. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à
497 proposta encaminhada pelo Prof. Afonso Galvão Ferreira, de pagamento de
498 parte dos recursos, sugerindo que seja definida uma multa, como medida
499 cautelar, de acordo com as regras vigentes, em caso de atraso, e que o acordo
500 seja homologado pela justiça, para que tenha a devida segurança jurídica
501 (08.06.16). **Parecer da PG:** esclarece que o processo já foi analisado pela CLR,
502 que aprovou o parecer do relator, na época, favorável à proposta de acordo e
503 sugerindo que fosse definida uma multa em caso de atraso e que o acordo fosse
504 homologado pela justiça. Todavia, neste interim, antes da decisão favorável à
505 aceitação do acordo vir a conhecimento do Professor Afonso Galvão, este fez
506 exercer seu direito de defesa por intermédio de seu advogado, tendo
507 apresentado Contestação na ação de ressarcimento ajuizada pela USP. Diante
508 deste cenário, sob a alegação de seu cliente ter realizado dispêndios com os
509 honorários advocatícios contratuais para o oferecimento de Contestação,
510 formalizaram um nova proposta, via e-mail, nos seguintes termos: “R\$ 18.000,00
511 à vista, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela USP, no prazo
512 de 15 dias a contar do protocolo do acordo.” Opina que, do ponto de vista
513 jurídico, em se tratando de valores despendidos por esta Universidade, é mister
514 que sejam devolvidos em sua integralidade e, não por outra razão, esgotadas as
515 tratativas extrajudiciais, a USP se viu na necessidade de utilizar-se da via judicial
516 para tanto. Por outro lado, esclarece que uma demanda judicial, por vezes, leva
517 anos para ser concluída (...) De qualquer modo, por mais que o credor disponha
518 de todos os meios legais para constranger o devedor a quitar o valor devido, as

519 formalidades inerentes aos atos judiciais, por vezes, trazem empecilhos à sua
520 pronta satisfação, ainda que tardia. (...) No caso em comento, como já exposto
521 em oportunidade anterior, verificou-se estar o interessado radicado fora do
522 Brasil, sem vínculo institucional com essa Autarquia e sem bens imóveis
523 registrados em seu nome. Ressalta que não existe qualquer garantia no sucesso
524 da ação judicial, sendo que o juiz da causa pode, tanto concluir pela sua
525 procedência quanto pela improcedência, mormente diante dos argumentos
526 apresentados pelo ex-docente em sede de Contestação (prescrição da dívida;
527 ausência dos elementos ensejadores de indenização; impugnação ao valor
528 indenizatório). Por outro lado, esclarece que a nova proposta de acordo, caso
529 referendada pela USP e homologada pelo juízo da causa, garantirá a satisfação,
530 ainda que parcial, do provimento jurisdicional almejado (06.12.16). A CLR aprova
531 o parecer do relator, favorável à contraproposta de acordo encaminhada pelo
532 Professor Afonso Galvão Ferreira, de ressarcir à USP o valor de R\$ 18.000,00
533 (dezoito mil reais), à vista, mediante depósito em conta bancária a ser indicada
534 pela USP, no prazo de quinze dias, a contar do protocolo do acordo. O parecer
535 do relator é do seguinte teor: “Retornam os autos para parecer acerca de
536 contraproposta pelo ex-docente da USP Afonso Galvão Ferreira de um acordo
537 para ressarcimento à USP de parte do valor atualizado de seus salários, devido
538 a não ter cumprido contrato que estabelecia ficar na USP no mínimo pelo mesmo
539 período que ficou afastado no exterior para realizar o seu doutorado. O processo
540 é longo e todos os esforços foram feitos pela administração para que se
541 recuperasse os valores devidos. Nessa nova iteração, alegam-se despesas
542 advocatícias que teriam sobrecarregado a capacidade de pagamento pelo
543 querelante. Uma contraproposta de pagamento de R\$ 18.000,00 em 15 dias
544 após a homologação na justiça é oferecida. A PG analisou o processo sob todos
545 os ângulos jurídicos e de conveniência administrativa, concluindo pela sua
546 admissibilidade. A proposta apresentada ressarce pelo menos parcialmente a
547 Universidade. Dessa forma recomendamos a aprovação da proposta pela douta
548 CLR.” **2.3.5 - PROCESSO 72.1.17597.1.7 - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.**
549 Proposta de alteração do artigo 35 do Regimento do IGc. Ofício do Diretor do
550 Instituto de Geociências, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, ao Magnífico Reitor,
551 Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do artigo
552 35 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 25.11.2015
553 (26.11.15). Texto atual: Artigo 35 - A prova de avaliação didática, a que se refere
554 o inciso IV do artigo anterior, constará de uma aula a nível de pós-graduação,
555 realizada nos termos do disposto no art 137 do Regimento Geral. Parágrafo

556 único – Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre
557 a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos,
558 assegurado ao candidato igual tempo para resposta. Texto proposto: Artigo 35 -
559 A prova de avaliação didática, a que se refere o inciso IV do artigo anterior,
560 constará de uma aula a nível de pós-graduação, realizada nos termos do
561 disposto no art. 156 do Regimento Geral. Parágrafo único – Cada membro da
562 Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não
563 podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual
564 tempo para resposta. **Parecer da PG**: esclarece que a proposta encaminhada
565 encontra guarida na normativa em vigor na Universidade, não havendo, portanto,
566 óbice do ponto de vista jurídico. Contudo, quanto aos requisitos formais da
567 proposição, solicita que seja informado se a proposta foi aprovada por maioria
568 absoluta na reunião da Congregação da Unidade, ocorrida em 25.11.2015
569 (13.12.16). Informação do Diretor da Unidade, Marcos Egydio da Silva, de que a
570 proposta de alteração do Regimento do IGc foi aprovada por maioria absoluta
571 dos membros da Congregação, em sessão realizada em 25.11.2015 (19.12.16).
572 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo
573 35 do Regimento do Instituto de Geociências. O parecer do relator é do seguinte
574 teor: “Versam os autos de proposta de alteração do regimento da Unidade para
575 que a prova didática nos concursos de Livre Docência tenha o nível de Pós-
576 Graduação. O processo foi aprovado por maioria absoluta pela Congregação do
577 IG em 25.11.2015 e encontra amparo no Regimento Geral da USP. A
578 modificação, em nossa opinião, alinha-se com o entendimento atual do nível
579 dessa prova na Livre Docência. Geralmente, nos concursos de ingresso na
580 carreira, com o nível do doutor, a prova é em nível de graduação e na Livre
581 Docência, essa prova deve também ser de nível mais elevado, portanto de Pós-
582 Graduação. Assim sendo, parece-me que do ponto de vista legal o processo
583 está devidamente instruído, tem mérito acadêmico e recomendo a aprovação da
584 proposta pela CLR.” **2.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE**
585 **ABREU DALLARI. 2.4.1 - PROCESSO 2016.1.205.66.1 - PREFEITURA DO**
586 **CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"**. Termo de Concessão de Uso de área
587 pertencente a USP, localizada no Prédio da Colônia Central do Campus “Luiz de
588 Queiroz”, com área de 274,90 m², destinada à exploração de serviços de
589 lanchonete. **Parecer da PG**: solicita que os autos sejam instruídos com a
590 justificativa de interesse público na concessão e observa alguns ajustes
591 necessários: a) corrigir o ato de delegação de competência indicado no
592 preâmbulo das minutas de edital e de contrato, para que conste a Portaria GR

593 6561/2014; b) alterar a redação do subitem 1.11.1, com redação sugerida; c)
594 ajustar o a redação do item 2.1 do memorial descritivo e da cláusula 1.2 da
595 minuta de contrato, com relação ao recesso escolar; d) corrigir a numeração da
596 cláusula relativa ao valor do contrato (cláusula terceira) e retornar a sua redação
597 original, pois o valor do contrato corresponde à taxa de 12 meses, apenas nos
598 meses de recesso escolar haverá desconto de 50% na taxa mensal. No mais,
599 não vislumbra vício de legalidade nas minutas e, atendidas as recomendações
600 formuladas (27.06.16). Informação da Unidade, encaminhando a justificativa de
601 interesse público e as minutas de Edital e Contrato, devidamente corrigidas,
602 conforme solicitado pela PG (07.07.16). **Manifestação da SEF:** encaminha
603 levantamento detalhado de todos os itens de reforma necessários visando o bom
604 funcionamento do local e observa que considerou-se o cardápio exigido um
605 pouco extenso para o espaço proposto, principalmente em itens que demandam
606 preparos mais complexos, como as refeições com vários tipos de pratos rápidos,
607 massas, panquecas, entre outros, uma vez que as instalações para manipulação
608 de alimentos foram originalmente pensadas a se atender serviços de lanchonete
609 (19.08.16). Informação do Assistente Técnico de Direção da Prefeitura do
610 Campus “Luiz de Queiroz”, que após entendimentos com a SEF, serão
611 executados somente os serviços relacionados às adequações às normas de
612 higiene e manipulação de alimentos (14.09.16). **Manifestação da SEF:** após
613 avaliação pela DVER/PI das instalações atuais e diante do reduzido ajuste
614 necessário para a plena adequação do espaço às normas sanitárias, e também,
615 diante da apresentação de projeto existente para novo uso das instalações
616 desocupadas pelo Restaurante Universitário, em entendimentos mantidos com a
617 PUSPLQ, definiu-se por manter a lanchonete nas instalações atuais, sendo que
618 todos os ajustes solicitados pela DVER/PI foram providenciados, estando,
619 portanto o espaço apto a ser reutilizado para a atividade solicitada (lanchonete).
620 Portanto, informa que nada tem a obstar para a ocupação pretendida do espaço
621 (28.09.16). **COTA do DFEI:** observa que a Prefeitura deverá: i) rever na Minuta
622 do edital o item 2.10 (não encontrado) citado no Anexo I, Memorial Descritivo,
623 item 2.7; ii) juntar o ato de designação do responsável pela Tomada de Preços,
624 conforme art. 38, inciso III da Lei 8.666/93; iii) alterar a fórmula do Quociente de
625 Liquidez Geral, item 2.2.3.1.2, conforme sugerido (18.10.16). Informação da
626 PUSP-LQ encaminhando as providências solicitadas pelo DFEI (07.11.16).
627 **COTA do DFEI:** da reanálise, constata que foram elucidados os
628 questionamentos da Cota DFEI 1087/2016 e o procedimento adotado atende as
629 normas da USP que regem a matéria (11.11.16). A **CLR** aprova o parecer do

630 relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área de
631 274,90 m², localizada no Prédio da Colônia Central do Campus “Luiz de
632 Queiroz”, destinada à exploração de serviços de lanchonete. **2.4.2 - PROCESSO**
633 **2012.1.28200.1.6 - MIGUEL JOAQUIM DABDOUB PAZ.** Recurso interposto
634 pelo Prof. Dr. Miguel Joaquim Dabdoub Paz, contra a penalidade aplicada pelo
635 Magnífico Reitor, de suspensão, por 180 dias, de suas atividades funcionais e
636 devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício
637 irregular do RDIDP. **Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar:**
638 inicia suas conclusões considerando o depoimento do Prof. Dr. Wagner Ferraresi
639 de Giovani, onde afirma que houve burla ao RDIDP por parte do docente ora
640 processado e que existiam muitas reclamações acerca das ausências do
641 docente nos horários de trabalho e que atrasos eram constantes; que algumas
642 vezes já houve desconto em folha de pagamento por não comparecimento do
643 depoente às aulas. Também considera o relatório final da Comissão Processante
644 designada pelo Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, onde se concluiu que “Conforme
645 documentos apresentados, obtidos na Junta Comercial do Estado de São Paulo,
646 o depoente consta como único sócio da Empresa Biodiesel Brasil Comércio de
647 Unidades Produtivas Ltda., bem como é o seu administrador.” Destaca fator
648 relevantes do processo, como por exemplo, nas defesas feitas pelo processado
649 em todo material anexado no processo, com relação às denúncias que envolvem
650 a empresa dele, há um nível de conhecimento das questões trabalhistas da
651 empresa digno de um administrador altamente dedicado ao cotidiano de um
652 empreendimento. Outro fato significativo que é um forte indicativo das possíveis
653 ações de cunho administrativo do processado está relacionado com a
654 nacionalidade de cerca de terço dos funcionários da Empresa Biodiesel Brasil,
655 que são bolivianos. Em todo processo fica caracterizado o grau de interação do
656 processado com esses trabalhadores, restando totalmente caracterizadas suas
657 ações também como gestor de recursos humanos da empresa. Toda
658 documentação mostra o contrário do que foi afirmado pelo processado, de que
659 nunca participou da administração da empresa, era apenas dono. Sugestões: 1)
660 que o processado, Prof. Miguel Dabdoub burlou o RDIDP da USP e que devem
661 ser aplicadas as penalidades cabíveis, consistentes em suspensão por 180 dias
662 e devolução aos cofres da USP da quantia indevidamente auferida; 2) diante dos
663 inúmeros processos judiciais (trabalhistas e criminais) e do farto material
664 jornalístico relacionado com sérios problemas envolvendo os funcionários da
665 empresa Biodiesel Brasil, de propriedade do Prof. Miguel Joaquim Dabdoub Paz,
666 a Comissão sugere que seja instaurado outro processo administrativo para

667 apurar os desdobramentos de tais problemas. Solicita, ainda, a convalidação do
668 prazo excedido pela Comissão para a conclusão dos trabalhos (05.10.16).
669 **Parecer da PG:** não vislumbra a existência de vícios, entendendo que o
670 processo encontra-se em condições de ser devolvido ao M. Reitor, para
671 apreciação e julgamento. Solicita que conste a convalidação do prazo para
672 conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme solicitado. Com relação à
673 sugestão encaminhada no item 2 do relatório final, observa que não há
674 necessidade de ser deflagrado outro procedimento pela Administração
675 universitária, pois eventual efeito decorrente de tais processos judiciais serão
676 determinados pela própria justiça, independente de qualquer providência a ser
677 adotada pela USP (18.10.16). **Informação do M. Reitor:** 1) convalidando o
678 prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Disciplinar; 2)
679 acolhendo as conclusões alcançadas pela Comissão Processante Disciplinar,
680 expressas no Relatório Final, que passam a integrar e complementar o presente
681 processo, inclusive com razões de decidir; 3) conseqüentemente, aplica ao Prof.
682 Dr. Miguel Joaquim Dabdoub Paz, docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e
683 Letras de Ribeirão Preto, a pena de suspensão por 180 dias, nos termos do art.
684 22, §4º, da Resolução nº 3533/1989, por infração ao disposto no artigo 2º da
685 mencionada Resolução e no artigo 197 do Regimento Geral da USP, bem como
686 determina a devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu
687 o exercício irregular do RDIDP (25.10.16). Requerimento encaminhado pelos
688 Advogados do Prof. Miguel Joaquim Dabdoub Paz, para que sejam adotadas as
689 providências cabíveis no sentido de providenciar o retorno dos autos à Cidade
690 de Ribeirão Preto e, em seguida, que seja aberta vista dos autos aos
691 procuradores, com devolução do prazo recursal, em função do 'evidente'
692 equívoco de encaminhamento extemporâneo dos autos do processo à cidade de
693 São Paulo (04.11.16). **Cota da PG:** manifesta-se pela devolução do prazo
694 recursal, na forma pretendida pelo interessado. Informa que o servidor deverá
695 tomar expressa ciência da mencionada devolução de prazo recursal, data a
696 partir da qual se iniciará o prazo de 10 dias para apresentar eventual
697 irresignação em face da decisão prolatada pelo M. Reitor (17.11.16). Recurso
698 interposto pelo Prof. Dr. Miguel Joaquim Dabdoub Paz contra a decisão do M.
699 Reitor, de aplicação da pena de suspensão por 180 dias de suas atividades
700 funcionais e devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu
701 o exercício irregular do RDIDP (03.12.16). **Parecer da PG:** com relação à
702 regularidade jurídico-formal, reitera as conclusões expressas no parecer anterior,
703 que entendeu pela inexistência de vícios processuais a serem sanados. No

704 tocante ao juízo de mérito que reconheceu a violação ao regime de trabalho a
705 que está subordinado o recorrente, nota que a conclusão alcançada pela
706 Comissão Processante, integralmente adotada pela autoridade julgadora,
707 encontra-se sustentada em robusta prova documental, não existindo qualquer
708 elemento que possa afastar o valor probatório dos documentos juntados. No
709 mesmo sentido, nota não haver superação do prazo prescricional, mencionando
710 que o tempo despendido para conclusão dos trabalhos decorreu das diligências
711 praticadas para o escorreito esclarecimento dos fatos, não resultando em
712 qualquer prejuízo à defesa do servidor. Deste modo, não identifica razões aptas
713 a ensejar reforma da decisão proferida pelo M. Reitor (22.12.16). A **CLR** aprova
714 o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo interessado, devendo
715 ser mantida a decisão do Reitor, de aplicação de pena de suspensão de 180
716 (cento e oitenta) dias, por violação das regras do RDIDP, bem como de
717 determinação de devolução, pelo docente, da quantia equivalente à percebida
718 no período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP. O parecer do
719 relator é do seguinte teor: "Cuida a matéria em exame de processo
720 administrativo disciplinar instaurado em 31.10.2012 no âmbito desta
721 Universidade em face do professor Miguel Joaquim Dabdoub Paz, docente da
722 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, por meio da Portaria
723 Interna GR nº 860/2012, aditada pelas Portarias GR nº 439/2013 e nº 600/2015.
724 Acolhendo as conclusões da Comissão Processante Disciplinar, em 25.10.2016
725 o Reitor aplicou a pena de suspensão do docente por 180 (cento e oitenta dias)
726 – por violação das regras do Regime de Dedicção Integral à Docência e à
727 Pesquisa (RDIDP), tendo em vista a infração ao disposto no art. 197 do
728 Regimento Geral da USP e no art. 2º da Resolução nº 3533/1989, diploma
729 regulamentar então em vigor –, bem como determinou a devolução, pelo
730 docente, da quantia equivalente à percebida no período durante o qual se deu o
731 exercício irregular do RDIDP. Tendo tomado ciência em 27.10.2016 da
732 penalidade que lhe fora imposta, e após ter atendida solicitação de devolução do
733 prazo recursal, o docente apresentou em 05.12.2016 recurso administrativo
734 contra a decisão punitiva. Submetido o recurso ao exame da Procuradoria Geral
735 da Universidade, entendeu esse órgão jurídico haver atendimento dos
736 pressupostos de admissibilidade, não tendo identificado, todavia, razões para
737 reforma da deliberação reitoral, já que não se teriam configurado vícios
738 processuais e as conclusões da Comissão Processante Disciplinar,
739 integralmente adotadas pela autoridade julgadora, estariam sustentadas em
740 robusta prova documental. Cabendo à Comissão de Legislação e Recursos

741 (CLR) decidir, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas a
742 membros do corpo docente, conforme disposição do Estatuto da Universidade
743 (art. 21, IV), foi a matéria submetida, por determinação da presidência da CLR, a
744 este docente, para emissão de parecer. Passando-se, assim, ao exame do
745 recurso, constata-se a pretensão de reversão do decidido sob a alegação de
746 vícios processuais e, quanto ao mérito, de que não se teriam configurados os
747 atos infracionais objeto da denúncia e, ainda, que a pena aplicada não contaria
748 com respaldo legal. Em que pese a argumentação exposta no recurso, não se
749 vislumbram elementos capazes de justificar a reforma da decisão punitiva. Não
750 transparecem da leitura dos atos vícios processuais que pudesse justificar a
751 invalidação do processo administrativo disciplinar, conforme bem esclarecido no
752 parecer da Procuradoria Geral. Quanto ao mérito, verifica-se que a Comissão
753 Processante procedeu a exame detalhado dos fatos, como evidencia o relatório
754 final que produziu em 05.10.2016, no qual se fundamentou a decisão punitiva.
755 Com efeito, restou claro na apuração realizada que o docente chegou a ser o
756 único sócio e o único administrador da empresa Biodieselbrasil Comércio de
757 Unidades Produtivas Ltda., em nítida oposição à regra do art. 2º da Resolução nº
758 3533/1989, que disciplinava os regimes de trabalho dos docentes desta
759 Universidade até janeiro do corrente ano. Dispunha referido dispositivo na forma
760 seguinte: 'O docente sujeito ao RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e
761 exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, particularmente no que
762 diz respeito à investigação científica, vedado o exercício de outra atividade
763 pública ou particular, salvo as exceções legais.' Saliente-se, por fim, face
764 especificamente à alegação do recorrente de que o regime de penas da referida
765 Resolução nº 3533/1989 estaria em descompasso com normas legais de direito
766 administrativo, que a Constituição Federal, no art. 207, assegura plena
767 autonomia administrativa às universidades. Não há, portanto, que se questionar
768 juridicamente a possibilidade de aplicação ao docente da pena de 180 (cento e
769 oitenta) dias de suspensão e de fixação da obrigação de restituir a quantia
770 auferida da Universidade no curso da conduta irregular, já que tais sanções se
771 encontravam expressamente previstas no § 4º do art. 22 do referido diploma
772 regulamentar, que vigorava à época dos fatos investigados e de todo o
773 transcurso da apuração. Diante do exposto, deve ser mantida a decisão do
774 Reitor, adotada em 25.10.2016, de aplicação ao docente Miguel Joaquim
775 Dabdoub Paz da pena de suspensão por 180 (cento e oitenta dias), por violação
776 das regras do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP),
777 bem como de determinação da devolução, pelo docente, da quantia equivalente

778 à percebida no período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP.”
779 **2.5 - Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. 2.5.1 - PROCESSO**
780 **2001.1.1632.12.7 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
781 **CONTABILIDADE.** Termo de Permissão de Uso de área pertencente à USP,
782 localizada no Prédio FEA-5, 2º Pavimento, sala 208, da Faculdade de Economia,
783 Administração e Contabilidade, com 46,07 m², a favor da Associação Atlética
784 Acadêmica Visconde de Cairú (AAAVC). **Parecer da PG:** anexa minuta de
785 permissão de uso cuja versão digital encontra-se disponibilizada no endereço
786 eletrônico da PG. Manifesta que os motivos e a finalidade do ato estão
787 relacionados ao desempenho das atividades institucionais da Associação
788 Atlética beneficiada, referentes à organização e desenvolvimento do desporto
789 universitário. Verifica que a Associação apresenta-se regularmente instituída,
790 sendo necessária, tão somente, a juntada da ata de eleição do atual
791 representante. (05.11.15). Informação do Diretor da FEA, Prof. Dr. Adalberto
792 Américo Fischmann, encaminhando a minuta do Termo de Permissão de Uso,
793 bem como juntada da ata de eleição do atual representante da Associação
794 Atlética Acadêmica Visconde de Cairú (28.03.16). **Manifestação da SEF:** não há
795 o que opor quanto à utilização da referida sala, para a realização das atividades
796 administrativas da Associação Atlética do Centro Acadêmico Visconde de Cairú
797 (04.07.16). **Manifestação do DFEI:** alerta que na minuta não há cláusula
798 referente às taxas de utilidade pública. Encaminha os autos à FEA, para
799 providências (22.07.16). Informação da Unidade esclarecendo que: a rede
800 elétrica está interligada ao quadro de alimentação geral do Prédio FEA-5,
801 atendendo várias salas, corredores, elevadores, auditório e refeitório de
802 funcionários; os sanitários também são disponibilizados para uso geral do prédio,
803 atendendo aos usuários de forma geral. Sendo assim, as medições de água e
804 energia elétrica são feitas por medidor central. Com relação ao telefone, informa
805 que está instalado no local o ramal 915990. Acrescenta que os permissionários
806 estão orientados para o uso racional de água, energia e de telefone (28.09.16).
807 **Parecer do CTA:** aprova o Termo de Permissão de Uso de espaço, bem como a
808 proposta de isenção de taxas de utilidade pública. Com relação aos gastos com
809 telefone, a conta será acompanhada por um período de 6 meses e analisada
810 pelo CTA para decisão sobre a isenção ou cobrança (05.10.16). **Manifestação**
811 **do DFEI:** constata que foram esclarecidas as solicitações e informa que o
812 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria
813 (20.10.16). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de
814 Permissão de Uso de área pertencente à USP, localizada no Prédio FEA-5, 2º

815 Pavimento, sala 208, com 46,07 m², a favor da Associação Atlética Acadêmica
816 Visconde de Cairú (AAAVC), recomendando que o monitoramento dos gastos
817 com água, energia elétrica e telefone seja rigoroso (29.11.16). O processo é
818 retirado de pauta, a pedido do relator. **2.5.2 - PROCESSO 2016.1.693.1.1 -**
819 **SINIBALDO TOLOMINI.** Proposta de dispensa de cobrança de honorários
820 sucumbenciais, referentes às ações de fosfoetanolamina. **Parecer da CLR:**
821 aprova parcialmente o parecer do relator, exarado com base na manifestação da
822 Procuradoria Geral, no sentido de deferir a dispensa de cobrança de honorários,
823 no processo em pauta, mas não concordando quanto ao critério de dispensa
824 automática, em função do valor, tal como sugerido pela d. Procuradoria Geral.
825 Neste sentido, sugere que a Administração Central da Universidade estude
826 mecanismos jurídicos tendentes ao reembolso dos créditos decorrentes da
827 sucumbência, os quais poderiam ser empregados em ações sociais (19.10.16).
828 **Parecer da PG:** apresenta a análise de duas situações: i) contratação de
829 escritório externo para prosseguimento nas execuções de honorários
830 advocatícios; ii) venda dos créditos e securitização de recebíveis. Conclui que
831 “delineados os argumentos pela inviabilidade das duas alternativas aventadas,
832 pede vênias para reforçar que, além de provavelmente infrutíferas, as ações
833 tendentes à cobrança desses valores oneram substancialmente o erário, direta
834 ou indiretamente.” Para além do custo direto de algumas medidas, a cobrança
835 de tais créditos demanda empenho significativo de uma equipe já bastante
836 envolvida com processos de maior impacto financeiro ou político. Por fim, sugere
837 que, caso a CLR ainda não entenda pela dispensa nos termos originalmente
838 formulados no parecer anterior, considere deferir uma dispensa ampla tão
839 somente para as ações de fosfoetanolamina em que a parte autora for
840 beneficiária da Justiça Gratuita (09.12.16). O processo é retirado de pauta, a
841 pedido do relator. **2.6 - Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 2.6.1 -**
842 **PROCESSO 2017.1.1338.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de
843 Resolução que institui novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada.
844 Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci,
845 encaminhando proposta de Resolução por meio da qual se pretende reabrir
846 Programa de Incentivo à Redução de Jornada para os servidores técnicos e
847 administrativos. Esclarece que o referido Programa, nesta nova versão, tem
848 como virtude a de propiciar um benefício aos servidores com dependentes
849 menores de seis anos, além de estimular os servidores que pretendem estudar
850 ou já estão estudando. **Parecer da PG:** não vislumbra óbices jurídicos para a
851 implementação do novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PIRJ),

852 conforme proposto nos autos (31.01.2017). A **CLR** aprova o parecer do relator,
853 favorável à minuta de Resolução que institui novo Programa de Incentivo à
854 Redução de Jornada, com a proposta de que conste do artigo 4º da minuta o
855 texto que constava do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria GR nº 6760/2016,
856 com a seguinte redação: “O requerimento do servidor será instruído com
857 manifestação do dirigente máximo da Unidade/Órgão, e, após, encaminhado ao
858 Coordenador de Administração Geral, para decisão.” A Comissão aprova, ainda,
859 a inclusão de parágrafo único no artigo 2º e de um parágrafo 15 no artigo 4º, de
860 acordo com a sugestão encaminhada pelo Gabinete do Reitor. O parecer do
861 relator é do seguinte teor: “Trata-se de minuta de Resolução por meio da qual se
862 pretende abrir novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PIRJ) para
863 servidores técnicos e administrativos sujeitos à jornada semanal de 40 horas. O
864 Ilmo. Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhou e justificou
865 a proposta em razão do alarmante nível de comprometimento dos repasses do
866 Tesouro com a folha de pagamento em um cenário de baixo crescimento
867 econômico do PIB nacional e paulista. A minuta foi encaminhada à Procuradoria
868 Geral da USP que exarou parecer favorável, não vislumbrando óbices jurídicos
869 para a implementação do novo PIRJ e frisando que a participação no programa é
870 voluntária e que a manifestação de interesse do servidor da universidade goza
871 de presunção legal de veracidade. Cabe destacar que a minuta de resolução
872 apresenta mudanças com relação à Resolução 7.238 de 27 de julho de 2016,
873 que disciplina o PIRJ atual, principalmente no que tange ao processo de
874 inscrição e aprovação para a participação do servidor técnico e administrativo no
875 PIRJ. A primeira alteração que merece destaque é a dos critérios de priorização
876 de participação no programa, sendo beneficiados os servidores com
877 dependentes menores de seis anos de idade e aqueles que estiverem
878 matriculados no ensino fundamental, médio ou superior, inclusive pós-graduação
879 (art. 4º, § 5º da minuta). A segunda é o procedimento de aprovação do pedido de
880 inscrição. Na Resolução 7.238/2016 está previsto que o pedido de inscrição do
881 servidor será instruído com manifestações do chefe imediato e do dirigente
882 máximo da Unidade/Órgão, e encaminhado para análise da Comissão Central do
883 Programa (art. 4º, § 1º). Segundo esta mesma Resolução, cabe à referida
884 comissão decidir quem irá ou não participar do programa (art. 4º, § 2º), conforme
885 os critérios definidos no art. 4º § 4º, podendo rejeitar caso haja manifesto
886 prejuízo do serviço público (art. 4º, § 2º). Conforme definido na minuta, a
887 CODAGE recebe o pedido do servidor de uma Unidade/Órgão (art. 4º, § 1º) e
888 analisa se não haverá grave comprometimento ao serviço público se o pedido for

889 autorizado (art. 4º, § 2º). Caso o número de total de pedidos deferidos
890 (considerados os participantes do PIRJ antigo e novo – art. 4º § 10º) totalize
891 menos que 20% dos servidores técnicos administrativos da unidade, todos serão
892 aprovados (art. 4º, §4º); caso contrário, será elaborada uma listagem de
893 priorização do conjunto de pedidos conforme critérios previstos no art. 4º, § 5º.
894 Os pedidos não aprovados em razão do limite de 20%, integrarão lista de espera
895 (art. 4º, § 10º). De todas as mudanças citadas acima, observo que a de maior
896 relevância e que será objeto de análise deste parecer é a retirada da
897 manifestação do chefe imediata ou do dirigente máximo da Unidade/Órgão do
898 procedimento do pedido de inclusão no PIRJ. Verifica-se que há previsão de
899 manifestação do Diretor para solicitar o retorno ao status quo anterior ao pedido
900 aprovado apenas a posteriori, conforme se depreende da leitura do art. 8º da
901 minuta de resolução. Cabe frisar, primeiramente, que tal mudança é destacada
902 no Parecer PG nº 0287/2017 como medida de desburocratização do trâmite
903 administrativo do pedido. Contudo, em que pese a salutar intenção de
904 desburocratização, a ausência da manifestação prévia, ao menos do dirigente
905 máximo da Unidade/Órgão, antes da análise do pedido pela CODAGE não
906 condiz com a organização da administração da Universidade e pode, ao
907 contrário do que se espera, tornar o processo mais moroso. A Universidade de
908 São Paulo, conforme seu Estatuto, é constituída por Unidades, órgãos
909 complementares, de integração, centrais, cada qual com organização
910 administrativa e competências próprias, definidas no Regimento Geral da USP
911 ou em regimento próprio. Para execução de suas competências, os órgãos,
912 excetos os conselhos, são organizados hierarquicamente com um dirigente
913 máximo que tem o dever de administrá-lo. Conforme o art.42, I, do Regimento
914 Geral da Universidade (RGU) ao Diretor compete administrar a unidade, zelando
915 pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da Unidade
916 (art. 42, V, do RGU), para tanto o mesmo regimento determina que são
917 subordinados a ele os órgãos técnicos e administrativos da mesma (art. 42, § 1º,
918 do RGU). Neste sentido, conforme disposto no Regimento, é o Diretor que tem o
919 dever de gerir as atividades dos servidores, e, por conseguinte, ter pleno
920 conhecimento das limitações e potencialidades da Unidade. Dentro deste
921 escopo, cabe ao Diretor administrar a execução dos serviços do pessoal –
922 dentro das limitações contratuais e legais – inclusive do montante de horas
923 trabalhadas pelos servidores. Considerando tais poderes e deveres, o dirigente
924 precisa ter em sua posse instrumental suficiente para administrar o pessoal de
925 sua Unidade/Órgão conforme as peculiaridades e necessidades do serviço

926 prestado. Retirar a obrigatoriedade do dirigente manifestar-se no pedido de
927 participação do PIRJ significa retirar parte deste instrumental e pode prejudicar o
928 serviço. Dentro deste quadro, não é insignificante que a alteração de jornada dos
929 servidores de uma Unidade/Órgão atualmente depende da concordância, no
930 mínimo, do Diretor da Unidade, vide o procedimento de redução ou aumento
931 definitivo (vide procedimentos no site do DRH) e temporário de jornada, previsto
932 no art. 1º §1º, da Portaria GR nº 6.760, de 26 de julho de 2016. Ademais, como
933 disposto na Resolução em questão, poderá significar a inclusão de etapas
934 desnecessárias no processo de aprovação. O art. 4º, § 2º da minuta prevê que a
935 CODAGE poderá indeferir a inscrição caso haja grave comprometimento ao
936 serviço público. Em que pese a competência da CODAGE prevista na Resolução
937 nº 7111, de 04 de setembro de 2015, em matéria de pessoal e de administração,
938 seus órgãos técnicos não tem pleno conhecimento das realidades e
939 idiosincrasias específicas das Unidades/Órgãos da USP. Neste sentido,
940 questiono: a CODAGE tem as informações necessárias para avaliar se um ou
941 mais pedidos acarretarão grave comprometimento ao serviço público prestado
942 em determinada Unidade/Órgão? Não creio. Não é competência de tal órgão
943 administrar a execução dos serviços das Unidades/Órgãos. Assim, a CODAGE,
944 ou tomará decisões com informações insuficientes ou pedirá informações aos
945 dirigentes ou estes solicitarão à CODAGE durante o trâmite do processo que o
946 pedido seja negado, o que gerará mais burocracia ao invés de menos. Por todo
947 o exposto, considero de extrema relevância a inclusão no artigo 4º da presente
948 minuta a redação modificada do texto do art. 1º, § 1º da Portaria GR nº
949 6.760/2016: O requerimento do servidor será instruído com manifestação do
950 dirigente máximo da Unidade/órgão, e, após, encaminhado ao Coordenador de
951 Administração Geral, para decisão. Com isso sugiro que os parágrafos do art. 4
952 sejam renumerados, passando a conter quinze parágrafos, sendo o primeiro
953 parágrafo o dispositivo supracitado. No que tange ao mérito da proposta de
954 resolução e demais dispositivos nela previstos, não observo nenhum óbice para
955 a sua aprovação. Opino pela aprovação da minuta da Resolução com a inclusão
956 do dispositivo sugerido neste parecer.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida
957 á apreciação do Conselho Universitário. **2.6.2 - PROCESSO 2016.1.30306.1.6 -**
958 **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que regulamenta
959 estágios quando a Administração Pública do Estado de São Paulo é concedente
960 e é conveniado agente externo de integração. **Parecer da PG:** observa que a
961 proposta de resolução também trata de estágio, só que regulamenta situação
962 específica: aqueles concedidos pelos órgãos da Administração Pública do

963 Estado de São Paulo, mediada por agente externo de integração. Manifesta que
964 pela sua especificidade, a partir de sua aprovação, quando houver estágio
965 concedido por órgão paulista, não mais serão aplicadas as regras da Resolução
966 nº 5528/2009, para celebração de convênios com agentes externos de
967 integração, mas tão somente a presente minuta, nos termos da Lei de Introdução
968 às normas do Direito Brasileiro - LINDB. Por esta razão, não há colisão do
969 regramento da presente resolução com a de nº 5528/2009. Também não há
970 conflito com o quanto determinado na legislação de estágio (12.12.16). A CLR
971 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que regulamenta
972 estágios quando a Administração Pública do Estado de São Paulo é concedente
973 e é conveniado agente externo de integração, com alteração na redação da
974 ementa, da seguinte forma: "Regulamenta a celebração de convênio da USP
975 com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo
976 para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes
977 da Administração Pública paulista". Os autos devem seguir para a Pró-Reitoria
978 de Graduação, para manifestação e retornar para a Secretaria Geral, para
979 providências de publicação. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de
980 minuta de resolução proposta pelo Pró-Reitor de Graduação em face do novo
981 modelo de gestão de estágio implantado pela Secretaria de Planejamento e
982 Gestão do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SPG nº 31 de 30 de
983 junho de 2016, que estabeleceu no art. 2º que o Centro de Integração Empresa
984 Escola (CIEE), associação sem fins lucrativos de direito privado, será
985 responsável pela administração dos estágios ofertados por órgãos da
986 Administração Pública do Estado de São Paulo, incluídos os processos de
987 seleção e contratação de estagiários. O Ofício GAB-PRG-063 informa que
988 estudantes de graduação que foram aprovados em processo de seleção
989 aguardam formalização do convênio para darem entrada no plano de estágio em
990 sua Unidade e que a presente proposta visa adequar a normativa da USP à
991 nova forma de gestão dos estágios com o CIEE como agente de integração
992 externo. A minuta cria disciplina específica para celebração de convênio da
993 Universidade com agente de integração para atender as demandas de órgãos e
994 entidades da Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo,
995 conforme explicitado pelo Pró-Reitor de Graduação nas fls. 03. A Procuradoria
996 Geral da USP exara parecer favorável à proposta, destacando que não há
997 antinomia jurídica entre a presente minuta e a Resolução nº 5.528/09,
998 considerando que ambas versam sobre estágios acadêmicos, mas, a primeira
999 regulamenta uma situação específica: estágios concedidos pelos órgãos da

1000 Administração Pública do Estado de São Paulo; e, portanto, não haveria colisão
1001 entre as duas normas. Também, não há conflito com o determinado na
1002 legislação de estágio. Atualmente a Resolução nº 5.528, de 18 de março de
1003 2009, é a norma que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São
1004 Paulo e os realizados por seus alunos. Dentre os aspectos que regulamenta, um
1005 deles é a celebração de convênio da USP com agente externo de integração,
1006 disciplinando rito específico para tanto. Conforme destacado, a minuta ora
1007 proposta, diferentemente da Resolução 5.528/2009, trata de um objeto
1008 específico descrito na ementa: “Regulamenta estágios quando a Administração
1009 Pública do Estado de São Paulo é concedente e é conveniado agente externo de
1010 integração.” Contudo os artigos constantes na minuta não tratam do estágio
1011 propriamente dito ou de seu desenvolvimento, mas sim especificamente da
1012 relação jurídica entre o agente de integração externo conveniado com a
1013 administração bandeirante e a USP. Com isso, observo que o propósito da
1014 minuta é conferir disciplina específica ao convênio entre a Universidade e o
1015 agente de integração (CIEE), afastando a aplicação unicamente do art. 13 da
1016 Resolução nº 5.528/2009 para a situação que normatiza. Deste modo, os demais
1017 dispositivos da resolução de 2009 incidem sobre o estágio realizado pelo aluno
1018 da USP em ente da Administração Pública paulista e mediado pelo CIEE. Assim,
1019 sugiro a seguinte redação para a ementa da norma: ‘Regulamenta a celebração
1020 de convênio da USP com agentes externos de integração conveniados com o
1021 Estado de São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio
1022 ofertadas pelos entes da Administração Pública paulista.’ Por fim, cabe destacar
1023 que no mérito a presente Resolução apresenta cinco diferenças em relação à
1024 Resolução nº 5.528/2009. Primeiramente, no que tange à celebração do
1025 convênio, não haverá necessidade de aprovação prévia do Conselho de
1026 Graduação conforme previsto no § 1º do art. 13 da resolução de 2009. Segundo,
1027 não é definido o prazo máximo de vigência do termo de convênio, conforme art.
1028 13, § 4º da Resolução 5.528/2009. Terceiro, no que diz respeito ao termo de
1029 adesão, que possibilita a participação das unidades de ensino ao convênio,
1030 conforme art. 2º da proposta, o Diretor terá a competência para assiná-lo,
1031 prescindindo das aprovações prévias dos colegiados previstas no § 3º do citado
1032 art. 13. Ainda quanto ao termo de adesão, a norma de 2009 não prevê prazo
1033 máximo para o mesmo, diferentemente da presente minuta que estipula prazo
1034 máximo de 2 (dois) anos, respeitado o prazo de validade do convênio do agente
1035 de integração com a Administração Pública do Estado de São Paulo (art. 2º,
1036 parágrafo único). Quarto, no que tange ao plano de estágio, a minuta define que

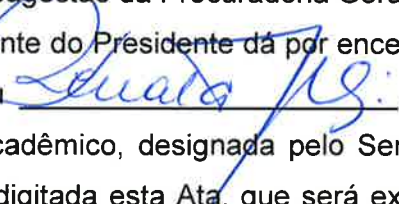
1037 cabe especificamente à Comissão de Graduação aprovar o plano de estágio,
1038 exercer supervisão e avaliação dos estágios, diferentemente do estipulado na
1039 norma de 2009 que previa em seu texto que tal competência era da Unidade,
1040 sem que fosse definida qualquer área específica para tanto. Quinto, a resolução
1041 de 2009 prevê que o agente de integração deve recolher anualmente uma taxa
1042 2,5% calculada sobre o valor total de bolsas pagas aos estagiários (art. 13, § 8º).
1043 A presente proposta estipula uma taxa de 20% a ser recolhida trimestralmente e
1044 calculada sobre o valor pago pelo ente público ao agente externo de integração
1045 (art. 6º), ou seja, sobre o valor da remuneração auferida pelo agente pelo serviço
1046 prestado ao ente estatal, prevista no item 6.1. do Acordo de Cooperação,
1047 juntado às fls.14/18. Considerando que há alteração na base de cálculo e nas
1048 porcentagens da taxa é recomendável a apreciação pela COP, para análise dos
1049 benefícios ou prejuízos de tais mudanças e respectivo impacto orçamentário.
1050 Observo que tais diferenças, por um lado, atendem a urgência na aprovação, em
1051 âmbito interno da USP, do convênio com o agente externo de integração (CIEE),
1052 para que os alunos aprovados nos editais de seleção tenham acesso às vagas
1053 de estágio ofertadas pela Administração Pública do Estado de São Paulo; por
1054 outro lado, visam adequar a normativa interna para possibilitar a celebração do
1055 convênio com o CIEE, que já se encontra em tratativas avançadas. Isto posto,
1056 recomendo a aprovação da resolução proposta pela Pró-Reitoria de Graduação
1057 com a alteração sugerida neste parecer referente à ementa. Outrossim,
1058 recomendo o encaminhamento dos autos para apreciação da COP.” **2.6.3 -**
1059 **PROCESSO 2000.1.239.5.6 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de
1060 alteração dos artigos 45 e 46 do Regimento da Faculdade de Medicina. Ofício do
1061 Diretor da FM, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, ao Magnífico Reitor,
1062 Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 45 e 46
1063 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 24.06.2016. **Parecer**
1064 **da PG:** esclarece que as alterações propostas são questões de mérito
1065 acadêmico, que devem ser analisadas sob os aspectos de conveniência e
1066 oportunidade pelos órgãos colegiados competentes para a apreciação da
1067 proposta, não havendo óbice do ponto de vista jurídico. Todavia, sugere, para
1068 conferir maior clareza e precisão à redação do artigo 46, que conste
1069 expressamente o quórum com o qual poderá funcionar a segunda convocação,
1070 para que não haja dúvidas, e sugere redação. Ainda, solicita que seja informado
1071 se a proposta foi aprovada pela Congregação por maioria absoluta (10.11.16).
1072 Ofício do Diretor da FM ao Magnífico Reitor, encaminhando a informação de que
1073 a proposta foi aprovada pela Congregação em 24.06.2016, por 73 de seus 132

1074 membros. Encaminha, também, a proposta de alteração do Regimento alterada,
1075 conforme sugerido pela PG (21.11.16). Texto atual: Artigo 45 - Os colegiados da
1076 Faculdade de Medicina reunir-se-ão ordinariamente de acordo com um
1077 calendário estabelecido em sua primeira reunião do ano e, extraordinariamente,
1078 sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou, ainda, por solicitação
1079 de um terço de seus membros. Texto proposto: Artigo 45 - Os colegiados da
1080 Faculdade de Medicina reunir-se-ão ordinariamente de acordo com um
1081 calendário estabelecido em sua última reunião do ano, para o ano subsequente
1082 e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos presidentes
1083 ou, ainda, por solicitação de um terço de seus membros. Texto atual: Artigo 46 -
1084 As convocações para as sessões dos colegiados serão feitas por escrito, com
1085 antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão
1086 anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. § 1º - Os colegiados
1087 somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de seus
1088 membros, salvo em casos de terceira convocação. § 2º - Caso não haja quorum
1089 para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação,
1090 quarenta e oito horas depois, com qualquer número, não podendo deliberar
1091 sobre matérias para as quais quorum especial é exigido. Texto proposto: Artigo
1092 46 - As convocações para as sessões dos colegiados serão feitas por escrito,
1093 com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da
1094 sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. § 1º - Os
1095 colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de
1096 seus membros, salvo em casos de terceira convocação. § 2º - Não havendo, na
1097 primeira convocação, a presença de mais da metade dos seus membros, poderá
1098 ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora. § 3º -
1099 Constatada a falta de quórum, poderá ser feita a terceira convocação, com meia
1100 hora de intervalo após a segunda, podendo o Colegiado, neste caso, deliberar
1101 com qualquer número de presentes, exceto quanto aos assuntos que exigirem
1102 quórum especial. A **CLR**, aprova o parecer do relator, que opina pelo retorno dos
1103 autos à Unidade, para que a Congregação se manifeste com relação à proposta
1104 da Procuradoria Geral, de alteração do § 1º do artigo 46, devendo voltar à CLR
1105 oportunamente para prosseguimento. O parecer do relator é do seguinte teor:
1106 “Proposta de alteração dos artigos 45 e 46 do Regimento da Faculdade de
1107 Medicina. Trata-se da proposta de alteração dos artigos 45 e 46 do Regimento
1108 da FMUSP. Em 24.10.2016, com ofício AAc.123.16 do Diretor da FMUSP, Prof.
1109 Dr. José Otavio Costa Auler Junior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antônio
1110 Zago, foi encaminhada a proposta de alteração do Regimento Interno da

1111 FMUSP, aprovada em reunião ordinária da Congregação em 24.06.2016. A
1112 proposta modifica em resumo: o art. 45, estabelecendo que o calendário de
1113 reunião dos colegiados seja definido não na primeira reunião do ano, mas na
1114 última do ano anterior; e o art. 46, determinando lapso de tempo de 30 minutos
1115 para a segunda e terceira convocação dos integrantes dos colegiados. Em
1116 27.10.2016, os autos foram recebidos pela Procuradoria Geral da USP (PG-
1117 USP) para análise que emitiu o parecer PG.P.2.904/2016, em 10.11.2016,
1118 considerando que não há óbice jurídico na alteração proposta, mas sugeriu que
1119 o primeiro parágrafo do art. 46 fosse mantido. No parecer, também foi solicitado
1120 que fosse informado se a proposta de alteração foi aprovada por maioria
1121 absoluta da Congregação para que possa ser submetida à apreciação das
1122 Comissões pertinentes do Conselho Universitário. Em 21.11.2016, foi
1123 encaminhado para a Secretaria Geral o Ofício AAc.131.16, onde constava a
1124 informação sobre o quórum da reunião da Congregação da FMUSP em que a
1125 alteração foi aprovada, em 24.06.2016, e nova alteração do art. 46, conforme
1126 sugerido no parecer da PG-USP. Quanto ao mérito da proposta de alteração,
1127 acato o parecer da PG-USP. As modificações dos artigos 45 e 46, objeto de
1128 análise da P.G., foram aprovadas pela Congregação da unidade em reunião
1129 ordinária no dia 24.06.2016. Após análise, a P.G. sugeriu nova redação para o
1130 artigo 46, diferente daquele aprovado na reunião do dia 24.06.2016, mantendo
1131 parágrafo inicialmente retirado na primeira proposta, o que alterou
1132 substancialmente o texto aprovado pelo colegiado. Portanto, sendo a
1133 Congregação o órgão competente para aprovar o regimento e suas
1134 modificações, segundo o art. 39, I do Regimento Geral da USP, cabe àquele
1135 colegiado aprovar a alteração proposta pela P.G. No documento, de fls. 102/103
1136 não consta qualquer indicação de que a sugestão tenha sido acatada pela
1137 Congregação da FMUSP, mas sim apenas pela diretoria. Por conseguinte,
1138 quanto ao art. 46, opino pelo retorno dos autos à Faculdade de Medicina para
1139 que a nova alteração do referido artigo, constante nas fls. /103 seja objeto de
1140 deliberação e aprovação da Congregação da Unidade. Quanto à alteração do
1141 art. 45, opino pelo seu deferimento.” **2.6.4 - PROCESSO 2016.1.541.89.0 -**
1142 **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.** Minuta de Termo de
1143 Autorização de Uso de bens imóveis públicos, com a finalidade de ampliar a
1144 regulamentação de uso das salas de aulas dos Blocos B, C e D e Anfiteatro da
1145 Unidade. **Parecer da PG:** analisando a minuta observa que se pretende a
1146 cobrança de diárias pela utilização dos espaços. Assim, afigura-se conveniente
1147 adequar a redação da parte final do item 3.1, da Cláusula Terceira do

1148 instrumento. Quanto aos demais aspectos do termo, não vê óbices à sua
1149 utilização. Cabe, ainda, consignar que, na hipótese de cessão dos espaços a
1150 outras Unidades e Órgãos da Universidade, a autorização de uso não parece ser
1151 o instrumento jurídico mais adequado, bastando a assinatura de um “Termo de
1152 Recebimento de Espaço”, o qual deverá especificar o objeto, o prazo, o preço e
1153 as condições de uso, consoante já manifestado em precedente desta PG.
1154 Observa que, no âmbito da Unidade, o assunto já está regulado pela Portaria
1155 Interna FDRP nº 010, de 26.09.16 (anexa) (18.11.16). A Unidade encaminha a
1156 Portaria FDRP/USP nº 10, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre o uso,
1157 gratuito e oneroso, das salas de aulas e anfiteatro dos Blocos B, C e D da
1158 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, para atividades específicas. **Parecer da**
1159 **COP:** aprova o parecer da relatora, favorável ao Termo de Autorização de Uso
1160 de bens imóveis públicos, das salas de aulas e Blocos B, C e D e Anfiteatro da
1161 Unidade, conforme proposto nos autos (13.12.16). A **CLR** aprova o parecer do
1162 relator, favorável à minuta do Termo de Autorização de Uso de bens imóveis
1163 públicos, com a finalidade de ampliar a regulamentação de uso das salas de
1164 aulas dos Blocos B, C e D, e Anfiteatro da Unidade. **2.6.5 - PROTOCOLADO**
1165 **2010.5.1615.1.6 - PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS.** Proposta de
1166 acordo para a quitação de dívida decorrente de contrato celebrado com a
1167 empresa Publicações Técnicas Internacionais Ltda., que tinha por objeto a
1168 aquisição de periódicos técnicos-científicos de procedência internacional; alguns
1169 exemplares não foram entregues e a contratada se dispôs a devolver o montante
1170 devido. **Parecer da PG:** esclarece que dos autos constata-se que restou
1171 incontroverso o inadimplemento parcial da contratada com relação a alguns
1172 fascículos não entregues. No entanto a empresa não concorda com a
1173 atualização monetária até a data da devolução dos valores devidos e pede que o
1174 cálculo seja feito até setembro de 2010, quando reconheceu o débito. Em que
1175 pese o adequado fosse que a correção monetária até a data do pagamento, no
1176 caso, o débito principal já prescreveu, inviabilizando assim a cobrança da
1177 atualização naqueles termos. (...) Nesse cenário, eventual demanda judicial
1178 promovida pela USP para discutir essa diferença de valor da atualização, além
1179 de ser uma pequena quantia, seria de difícil êxito, podendo, ainda a USP ser
1180 condenada a pagamento de honorários advocatícios e demais despesas
1181 processuais à parte contrária. Sugere a inclusão das seguintes cláusulas na
1182 minuta de termo de ajuste de contas: ‘3.2. A PTI autoriza a utilização do saldo
1183 remanescente de valores creditados anteriormente à USP para abatimento do
1184 valor constante na Cláusula Segunda e se compromete a efetuar o pagamento

1185 do restante no prazo de XXXX. 3.3. Em caso de não pagamento do valor total do
1186 TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, o presente instrumento valerá como título
1187 executivo extrajudicial, podendo ser objeto de execução pela Universidade de
1188 São Paulo' (04.01.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
1189 formalização do Termo de Ajuste de Contas, a ser celebrado entre a USP e a
1190 Empresa PTI – Publicações Internacionais Ltda., nos termos propostos pela
1191 Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
1192 proposta de acordo para a quitação de dívida decorrente do Contrato nº
1193 094/2006-RUSP celebrado entre a Universidade de São Paulo e a empresa
1194 Publicações Técnicas Internacionais Ltda. (PTI), que tinha por objeto a aquisição
1195 de periódicos técnicos científicos internacionais. Em 09.2010, a PTI reconheceu
1196 que não entregou exemplares de fascículos periódicos do ano de 2006, e que,
1197 com isso, haveria um valor pendente de US\$ 1.956,36 a restituir para a USP,
1198 valor correspondente a R\$ 4.405,91 – base de cálculo de 12.2007. Tal valor
1199 seria devido, pois, a USP já havia pago antecipadamente por tais fascículos.
1200 Segundo consta, quando do reconhecimento do débito o contrato já havia se
1201 encerrado e a garantia contratual estava vencida e não havia caução em
1202 dinheiro válido para quitação do débito. Apenas em 2015, a USP apurou os
1203 valores devidos, concordando com o montante informado pela empresa, e
1204 aceitou que o débito fosse restituído sem acréscimos de multas entendendo que
1205 por mais diligente que tenha sido o comportamento da empresa, as conjunturas
1206 do mercado levaram ao inadimplemento parcial do contrato e que a demora na
1207 apuração das pendências foi devido a dificuldades internas da própria área
1208 técnica da SIBI, Em 03.11.2016, USP informou à empresa que seria cobrado da
1209 empresa o valor devido atualizado até 09.2016, totalizando: R\$ 7.334,18. A
1210 empresa questionou o valor, pediu que a atualização fosse até 09.2010, data em
1211 que dispôs a pagar o débito e que não fora adimplido até o momento por motivos
1212 alheios à sua conduta. A USP concordou com o pedido, apurando o valor de R\$
1213 5.158,47. Ambas as partes concordaram que poderiam ser deduzidos valores
1214 creditados à PTI em devoluções de outros processos e que o valor seria
1215 atualizado até a data de 30.09.2010, o que resultaria no valor de R\$ 5.158,47.
1216 Ao fim, propôs-se MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, onde restou
1217 definido que o valor a ser restituído seria o de R\$ 5.158,47. A Procuradoria Geral
1218 da USP manifesta parecer favorável à proposta considerando que não
1219 compensa cobrar judicialmente a diferença da atualização, já que é um valor
1220 pequeno e o débito principal encontra-se prescrito, o que faz com que a ação
1221 judicial seja de difícil êxito, podendo a Universidade ser condenada a pagar

1222 honorários advocatícios e despesas processuais à parte contrária. A PG-USP,
1223 apenas, propõe a inserção de cláusulas referentes à utilização do saldo
1224 remanescente de valores creditados anteriormente à USP para abatimento do
1225 valor devido. Os autos são encaminhados para CLR para apreciação da
1226 proposta de pagamento feito pela empresa PTI. Considerando, a justificativa da
1227 SIBI-USP de fls. 62/66 e 97, a anuência das partes com a presente proposta,
1228 conforme fls. 106 e 114, os pareceres da Procuradoria Geral juntados aos autos,
1229 referentes a situações semelhantes ao presente caso – vide fls. 75/88, 91/92,
1230 107/112, que se mostraram favoráveis a não cobrança de multa, o uso do saldo
1231 remanescente de outras devoluções para dedução do valor devido, e o acordo
1232 para a quitação da dívida já prescrita; e as manifestações da mesma
1233 procuradoria tecendo consideração no mesmo sentido, recomendo à CLR a
1234 aprovação da minuta do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS a ser celebrado
1235 entre a USP e a empresa PTI – Publicações Internacionais Ltda, desde que
1236 acatada a sugestão da Procuradoria Geral da USP.” Nada mais havendo a tratar,
1237 o Sr. Suplente do Presidente dá por encerrada a sessão às 13h30. Do que, para
1238 constar, eu  Renata de Góes C. P. T. dos Reis,
1239 Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei
1240 que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
1241 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
1242 assinada. São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.